

ATO Nº 013/2017

Regulamenta o uso do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIACMP, instituído pela Resolução CPJ n.º 003/2013, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no artigo 17, X, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, tomada na 108ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 6 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIACMP foi instituído desde 2013 por meio da Resolução n.º 003/2013/CPJ;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição dos registros de atendimento ao cidadão em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade, economicidade e transparência do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Sistema SIACMP possibilita o cadastro completo dos cidadãos, do atendimento que fora realizado pelo órgão ministerial e o acompanhamento do andamento de processos e procedimentos gerados a partir do atendimento, bem como permite a produção de dados estatísticos sobre os atendimentos realizados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme prevê a Resolução n.º 003/2013/CPJ;

CONSIDERANDO, por fim, que a informatização implicará em maior celeridade e transparência no atendimento ao público usuário dos serviços prestados pelo *Parquet* tocantinense;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR OBRIGATÓRIO o uso do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIACMP no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins- MPE.

§1º. Para fins de atendimento do *caput* deste artigo, o Sistema será disponibilizado inicialmente para uso, em caráter experimental, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir da publicação deste Ato.

§2º. O SIACMP será disponibilizado no *Athenas* e estará integrado com o Sistema E-Ext (Sistema de Processo Eletrônico Extrajudicial), a partir da sua implantação.

§3º. Os servidores encarregados pela prestação de serviços preliminares de atendimento ao cidadão deverão registrar todas as informações relacionadas ao atendimento ao público, consideradas como de preenchimento obrigatório no Sistema, bem como deverão realizar os encaminhamentos para o atendimento dos órgãos internos ou externos, nos termos da Resolução n.º 003/2013/CPJ.

Art. 2º. O Sistema possibilitará:

I- O cadastramento dos cidadãos usuários dos serviços prestados pelo MPE, contendo os dados pessoais e as informações socioeconômicas que serão de preenchimento facultativo, as quais, sendo informadas, ficarão sob sigilo no banco de dados do Sistema;

II- O cadastramento dos atendimentos e seus respectivos encaminhamentos realizados em cada caso, visando a gestão dos atendimentos realizados pelo MPE;

III- A geração e impressão do “Termo de Encaminhamento”, nos casos em que o atendimento não competir ao Ministério Público, onde será indicado o órgão externo a que o cidadão deverá procurar, conforme dispõe o inciso VII, do Art. 8º da Resolução CPJ n.º 003/2013;

IV- A conversão do registro de atendimento em denúncia de fato e a consequente autuação de processo eletrônico extrajudicial, no Sistema E-Ext;

V- A impressão de relatórios estatísticos dos atendimentos, inclusive possibilitando a substituição do “livro de registro de atendimento das Promotorias” pelo “relatório de atendimentos por localidade”, extraído do sistema.

§1º. Se constatado no atendimento preliminar que o caso seja

atendimento de competência de um órgão interno, o atendente encaminhará o registro do atendimento, via SIACMP, para unidade interna competente que fará o atendimento de fato.

§2º. Caso o atendimento seja destinado a um órgão externo, o atendente, ao assinar o atendimento no SIACMP, será gerado o “Termo de Encaminhamento” a ser impresso, conferido e assinado pelo cidadão-usuário.

§3º. Em casos de maior complexidade, quando não for possível, de plano, que a Sala de Atendimento verifique qual o órgão externo responsável para atender às solicitações do cidadão, o “Termo de Encaminhamento” deverá ser realizado pela Promotoria de Justiça com atribuição na área relacionada ao assunto, nos termos do Art. 8º, § único da Resolução CPJ n.º 003/2013.

Art. 3º. Para todo atendimento será gerado um número de protocolo, a fim de possibilitar ao cidadão o acompanhamento do andamento de procedimentos ou processos deflagrados a partir do atendimento, por meio de acesso ao *banner* “Verificação de docs eletrônicos” na página principal do site: www.mpto.mp.br.

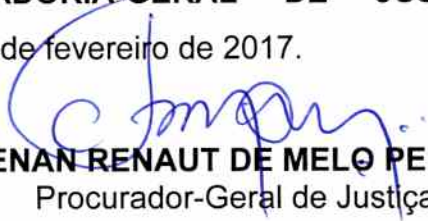
Art. 4º. O manual contendo os comandos de uso do SIACMP será disponibilizado para consulta na aba “Informes” do Sistema de Intranet *Athenas*.

Art. 5º. O Sistema deverá atender às normas de Transparência e de Acesso à Informação vigentes.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de fevereiro de 2017.



CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça